



## **DESPACHO**

DE ACORDO COM §4º DO ARTIGO 109 DA LEI N. 8.666/93, O RECURSO SERÁ DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, POR INTERMÉDIO DA QUE PRATICOU O ATO RECORRIDO, A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, OU, NESSE MESMO PRAZO, FAZÊ-LO SUBIR, DEVIDAMENTE INFORMADOS, DEVENDO, NESTE CASO, A DECISÃO SER PROFERIDA DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADO DO RECEBIMENTO DO RECURSO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

PORTANTO, NA DICÇÃO DO ARTIGO ACIMA TRANSCRITO CABERÁ À AUTORIDADE SUPERIOR, DECIDIR SOBRE OS RECURSOS.

REMETAM-SE OS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA APRECIÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM ATENDIMENTO AO INCIO IV, ARTIGO 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 733/2016 .

**MARCELO RIGO MAGNAGO**  
PREGOEIRO OFICIAL  
Portaria 1055/2023

